

LEI Nº 4. 209, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado:

PARQUE FREDERICO OZANAN - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;

SOS – Serviço de Obras Sociais – (Casa Abrigo Margaret), situado à Rua Rodrigues Alves nº 1.981, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;

COMUNIDADE INTEGRADA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada à Rodovia Feliciano Sales Cunha – Km 619, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992;

LEGIÃO MIRIM - situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976;

§ 1º - O valor da subvenção mencionada no “caput” deste Artigo será na ordem de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

PARQUE FREDERICO OZANAN
R\$ 18.630,00

SOS – Serviço de Obras Sociais
R\$ 18.630,00

COMUNIDADE INTEGRADA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
R\$ 18.630,00

LEGIÃO MIRIM
R\$ 13.110,00

§ 2º - Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho apresentado por cada qual.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0048 2.020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 1176.....R\$ 69.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresentem relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2014, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data Supra